



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

PROCESSO : 0007429-35.2024.6.25.8000
INTERESSADA(O) : TRE-SE
(S)

DESPACHO 11326/2024 - COLIC

Considerando a instrução realizada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade;

Considerando, por fim, o Parecer 389/2024 da Assessoria Jurídica (documento 1616583), que evidencia a legalidade deste Procedimento:

Aprovo, com fundamento no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, o presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação que tem por objeto a contratação de serviços essenciais de fornecimento de água potável para todas as unidades do TRE-SE e de coleta de esgoto, quando for o caso, nos termos da Solicitação da SEMAN (documento 1584245), por prazo indeterminado, junto às empresas **Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), CNPJ 13.018.171/0001-90; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância (SAAE), CNPJ 13.259.692/0001-39; e, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela (SAAE), CNPJ 13.233.184/0001-81**, únicas concessionárias para prestação dos serviços pretendidos pelo TRE/SE em suas respectivas bases territoriais, **no valor global estimado de R\$ 166.378,80 (cento e sessenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) para o exercício 2025, sendo: R\$ 162.995,28 (cento e sessenta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) pelos serviços da DESO; R\$ 1.980,72 (um mil novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), pelos serviços do SAAE/Capela; e, R\$ 1.402,80 (um mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos), pelos serviços do SAAE/Estância.**

(assinado eletronicamente)

Rubens Lisbôa Maciel Filho

Diretor-Geral

Considerando a manifestação da Diretoria-Geral:

Ratifico o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Determino adoção das seguintes providências a cada exercício financeiro, haja vista a contratação por prazo indeterminado:

- a. Atualização de estimativa de consumo: deverá a Administração elaborar, a cada exercício financeiro, instrumento contendo a estimativa de consumo para o exercício vindouro, o que, de regra, deverá ser feito com base no consumo do exercício que se encerra, com as devidas justificativas em caso de previsão de aumento ou de diminuição do consumo.
- b. Reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa: a Administração deverá certificar expressamente nos autos a previsão de

recursos financeiros para a satisfação da despesa estimada, de acordo com o instrumento elaborado.

c. Comprovação da inexistência de óbice para a contratação com a Administração: independente das consultas/confirmações realizadas mensalmente para o pagamento das faturas, recomenda-se que, a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbice para a contratação da concessionária.

Autorizo, por fim, a emissão das correspondentes Notas de Empenho.

(assinado eletronicamente)

Desembargador Diógenes Barreto

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe



Documento assinado eletronicamente por **DIÓGENES BARRETO, Presidente**, em 22/10/2024, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 22/10/2024, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1621512** e o código CRC **205F3797**.